



ADV/REP.: Amanda Karla Paiva da Silva (12229/AM), Anderson Sales de Souza (E1348/AM), Antonio Frazão Amazral (3042/AM), Defensoria Pública do Estado do Amazonas 2 e Messi Elmer Vasconcelos Castro (9910/AM) e Luiz do Rego Lobão Filho - Processo 0025455-69.2006.8.04.0001 - Recurso Em Sentido Estrito - Crime Tentado - Recorrente : Celio Marinho Cruz - Recorrido : Ministério Público do Estado do Amazonas - Relator: João Mauro Bessa

ADV/REP.: Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Sérgio Enrique Ochoa Guimarães (7834/AM) e Simone Martins Lima (2432/AM) - Processo 0204282-24.2014.8.04.0001 - Apelação Criminal - Estupro - Apelante : L. A. R. da S. - Apelado : M. P. do E. do A. - Relator: João Mauro Bessa

ADV/REP.: Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Messi Elmer Vasconcelos Castro (9910/AM) e Aurely Pereira de Freitas - Processo 0225576-11.2009.8.04.0001 - Recurso Em Sentido Estrito - Crime Tentado - Recorrente : Ednilson Rocha de Oliveira - Recorrido : Ministério Público do Estado do Amazonas - Relator: Carla Maria Santos dos Reis

ADV/REP.: Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Priscila Ferreira de Lima (9477/RN) e Italo Klinger Rodrigues do Nascimento - Processo 0236947-88.2017.8.04.0001 - Agravo de Execução Penal - Quesitos - Agravante : Gabriel da Cruz Ferreira - Agravado : Ministério Público do Estado do Amazonas - Relator: João Mauro Bessa

ADV/REP.: Danilo Germano Ribeiro Penha (6077/AM) e Davi Santana da Câmara - Processo 0610241-72.2019.8.04.0020 - Apelação Criminal - Quesitos - Apelante : F. L. de S. - Apelado : M. P. do E. do A. - Relator: Carla Maria Santos dos Reis

Secretaria do(a) Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 22 de julho de 2021.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos. JULGAMENTO VIRTUAL da 2ªCCRIM

1. Processo: 0224414-73.2012.8.04.0001 - Apelação Criminal, 2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: A. E. B. . Representante: Moises Elias da Silva e Moises Elias da Silva. (6887/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Representante: Simone Martins Lima (2432/AM). Procurador de Justiça: Aguielo Balbi Junior . Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Revisor: Dra. Onilza Abreu Gerth. Decisão: "EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. DEPOIMENTOS HARMÔNICOS E ALINHADOS AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. RECURSO NÃO PROVIDO.1. O conjunto probatório produzido nos autos revela-se apto a amparar a condenação do apelante pela conduta tipificada no art. 217-A, caput c/c art. 226, II, ambos do Código Penal, razão pela qual o pedido de absolvição é improcedente.2. Em crimes de violência sexual, a palavra da vítima é elemento de convicção de alta importância, mormente por ser um crime que, via de regra, ocorre na clandestinidade, sem a presença de testemunhas. 3. Na hipótese, as alegações da ofendida, prestadas na fase inquisitorial e em juízo, além de firmes e coerentes, coadunam-se com o sumário psicossocial, sendo indubitável a conclusão acerca da autoria do delito.4. Recurso não provido. Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 0224414-73.2012.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.."

2. Processo: 4003366-59.2021.8.04.0000 - Habeas Corpus Criminal, Vara Única de Rio Preto da Eva. Impetrante: André Ângelo Salomão De Souza e Isaac Luiz Miranda Almas. Representante: Isaac Luiz Miranda Almas (12199/AM). Impetrado: Juízo Direito do Município de Rio Preto da Eva - AM. Procurador de Justiça: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues . Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Decisão: "EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. FATO INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A SOLTURA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. DENEGACÃO DO WRIT. 1. A manutenção da prisão preventiva mostra-se justificada quando restar evidenciado, através de dados concretos, o preenchimento dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. 2. Na hipótese, verifica-se a necessidade de resguardo à ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta do delito, perpetrado mediante embriaguez ao volante, o qual atingiu adolescente que se encontrava na calçada e foi causa eficiente para a sua morte. 3. Ademais, o encarceramento também se funda no risco de reiteração delitiva, evidenciado pela existência de outra ação penal pela prática de crime de homicídio qualificado. 4. A presença de condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si só, garantir ao agente o direito à liberdade provisória, notadamente se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia antecipada. 5. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus Criminal nº 4003366-59.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante."

Secretaria da Segunda Câmara Criminal, em Manaus, 22 de julho de 2021.

Conclusão de Acórdãos. JULGAMENTO VIRTUAL da 2ªCCRIM

1. Processo: 4003366-59.2021.8.04.0000 - Habeas Corpus Criminal, Vara Única de Rio Preto da Eva. Impetrante: André Ângelo Salomão De Souza e Isaac Luiz Miranda Almas. Representante: Isaac Luiz Miranda Almas (12199/AM). Impetrado: Juízo Direito do Município de Rio Preto da Eva - AM. Procurador de Justiça: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues . Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Decisão: "EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. PRESENTES OS REQUISITOS DA